

LEI Nº 2037, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Desafeta bens de uso comum e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Perdizes/MG, localizado no Loteamento denominado Residencial Alvorada, a área de 112,20m², a ser desmembrada da matrícula nº 15.982, com área total de 266,36m², registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG, que assim se descreve, conforme memorial e planta anexa:

"A descrição da referida área inicia-se junto ao vértice V1 confrontando com Randolfo Ferreira Almeida com uma extensão de 3,88 metros até o vértice V2, defletindo à direita confrontando com Randolfo Ferreira Almeida numa extensão de 7,51 metros até o vértice V3, defletindo à esquerda confrontando com Randolfo Ferreira Almeida numa extensão de 2,21 metros até o vértice V4, defletindo à direita confrontando com Jurandir Tadeu de Castro e Maria Benedita da Cunha Castro numa extensão de 25,68 metros até o vértice V5, defletindo à direita confrontando com Jurandir Tadeu de Castro e Maria Benedita da Cunha Castro numa extensão de 6,53 até o vértice V6, defletindo à direita confrontando com Laudelina Cardoso numa extensão de 8,90 metros até o vértice V7, defletindo à direita confrontando com o Lote 06 numa extensão de 14,21 metros e mais 9,00 metros com a Rua A, totalizando 23,21 metros até o vértice V8, defletindo à esquerda confrontando com a Rua A numa extensão de 9,04 metros até o vértice V9, defletindo à direita numa extensão de 14,91 metros até o vértice VI onde se deu início, totalizando a área de 266,36 m²".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo nº 13 da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no parágrafo anterior, ante a existência de interesse público, já que o imóvel oferecido em permuta ao Município aumentará o tamanho da ÁREA VERDE, diminuindo o impacto ambiental e haverá um melhor aproveitamento deste novo espaço de área verde em benefício da comunidade.

Art. 3º O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua dos Jasmins, com área total de 192,00 m², de propriedade de RAMILA OLIVEIRA MARIANO, Matrícula nº 14.553, do CRI de Perdizes/MG, e com a seguinte descrição, conforme memorial e planta anexa:

"Um terreno urbano situado na Rua dos Jasmim, nesta cidade e Comarca de

Perdizes, denominado Lote 08, da Quadra R, confrontando pela frete, com a referida via pública, numa extensão de 12,00 metros; pela direita, com Lote 09, numa extensão de 16,00 metros, pela esquerda, com Lote 07, numa extensão de 16,00 metros e pelos fundos, com propriedade de Antônio Ribeiro de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, numa extensão de 12,00 metros, totalizando a área de 192,00 m².”

Art. 4º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes, ficando condicionada a desafetação da área de 112,20m² da matrícula nº 15.982 e a afetação 192,00 m² da matrícula 14.553 como área verde para o ato de transferência.

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 20.308,20 (vinte mil, trezentos e oito reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à desafetação/afetação de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º.Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 23 de novembro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal